



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.120, de 31 de outubro de 1.989.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.099, de 19 de maio de 1.989.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 24 de outubro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

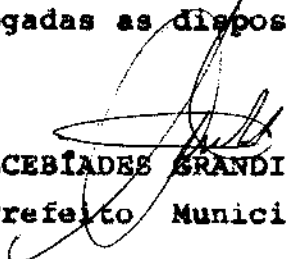
Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.099, de 19 de maio de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O auxílio-viagem terá o seu valor fixado ao equivalente a 30 (trinta) Bônus do Tesouro Nacional - BTN e será mensalmente liberado aos beneficiados, na última semana do mês que antecede as viagens".

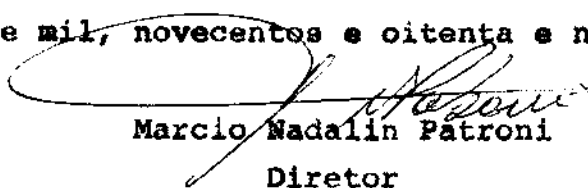
Artigo 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.099, de 19 de maio de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Serão beneficiados com o auxílio-viagem de que trata o artigo anterior somente os alunos cuja renda familiar não ultrapasse a 10 (dez) Salários Mínimos".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor